ATENÇÃO: Manual do fornecedor disponível em https://compras.mg.gov.br/acesso-a-informacoes/manuais/fornecedor/

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO Nº 344/2026

EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - **ALMG**, conforme autorização expedida pelo Presidente e pelo 1º-Secretário, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para serviços de captação de áudio e vídeo por meio de Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo - UMTV.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 2006; Leis Estaduais nºs 13.994, de 2001, 14.167, de 2002, e 20.826, de 2013; Decretos Estaduais nºs 48.723, de 2023, e 48.779, de 2024, e Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

Sessão pública: 14 horas do dia 4/12/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

Endereço eletrônico: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

Valor estimado da contratação: sigiloso

Critério de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: aberto

Impugnações e esclarecimentos: até as 23h59min do dia 1º/12/2026

1 - DO OBJETO

1.1 - Lote único: Registro de preço para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo por meio de Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo (UMTV), com transmissão via enlace satelital em banda C, incluindo fornecimento de equipamentos de *uplink* e *downlink*, locação de segmento espacial e disponibilização de equipe técnica especializada para montagem e operação de todo sistema incluindo operação de câmeras, *switcher* de vídeo, *mixers* de áudio e intercom para cobertura de até 3 (três) eventos externos, sob demanda, conforme Anexo VI - Especificações Técnicas do Objeto.

OBSERVAÇÕES:

a) Os *switchers* de vídeo e *mixers* de áudio, bem como os demais equipamentos de produção, deverão estar necessariamente instalados em veículo do tipo UMTV, não sendo aceito outros tipos de instalações para cobertura dos eventos, como *House Mix*;

b) A unidade de transmissão deverá dispor, ainda, de sistema de recepção e monitoração de sinais de áudio e vídeo da programação da TV Assembleia. Poderá utilizar recepção de transmissões efetuadas por DTH (TV por assinatura), recepção de sinais via satélite de sinais gerados pela TV Assembleia ou TV aberta, conforme o caso;

c) A UMTV deve dispor de recursos técnicos para permitir, se necessário, a criptografia do sinal a ser transmitido e recursos técnicos para inserir o selo ou marca d'água, fornecidos pela Assembleia, nos sinais

de vídeo antes da subida para o satélite;

d) O sistema *uplink* da **CONTRATADA**, com capacidade de transmissão e recepção em banda C, deverá estar montado sobre unidade móvel e dispor de redundância em todos os equipamentos eletrônicos (encoder, multiplex, HPA, etc.), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema de *nobreak* e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo. Os *encoders* devem dispor de interfaces, 1 (uma) entrada de vídeo digital HD-SDI com até 8 (oito) canais de áudio embarcado. Deverá dispor de monitoração de áudio e vídeo.

e) a indicação de marca como referência está justificada no respectivo procedimento.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, especializados no ramo, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF -, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD -, no Portal de Compras, **www.compras.mg.gov.br**, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);

c) aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa à pregoante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CADASTRAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo *site* **www.compras.mg.gov.br**, opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 - As providências necessárias para a realização do cadastramento no CAGEF, em tempo hábil a possibilitar a participação nesta licitação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da pregoante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da pregoante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer processo de contratação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de

Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF -, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

3.4 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.5 - A pregoante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6 - Caberá à pregoante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Os fornecedores interessados em participar do pregão eletrônico deverão remeter, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - A pregoante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.2.1 - A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.2 sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.3 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a pregoante deverá preencher os campos referentes ao valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta para o lote.

4.3.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, sendo que o valor total da proposta para o lote deverá conter apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com 3 (três) ou mais.

4.3.2 - O preço total proposto para o lote deverá ser o valor obtido no preenchimento do Anexo III - Proposta de Preços.

4.3.3 - Em benefício da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento deste processo possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 21 da Deliberação da Mesa nº 2.803, de 2022.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

4.5 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **BENEFICIÁRIA**.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 - A apresentação da proposta pela pregoante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento.

4.8 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.9 - A pregoante poderá rever as condições de sua proposta, retirando-a ou substituindo-a, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela pregoante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.11 - A pregoante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

5.1 - No dia e horário previstos neste edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico.

5.2 - Aberta a etapa competitiva, as pregoantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a pregoante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - As pregoantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.4 - A pregoante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser R$ 300,00 (trezentos reais).

5.5 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais pregoantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.7 - Caso a pregoante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

5.9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no caput, o(a) pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances.

5.9.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.3 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.9.5 - Após o reinício previsto no item supra, as pregoantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

5.9.6 - Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10 - Na hipótese de desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às pregoantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, após a finalização do envio de lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11 - Não havendo expediente na **ALMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) de data diversa.

5.12 - Após a etapa de envio de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a pregoante que detenha a condição de ME e EPP.

5.12.1 - Entende-se por empate, para efeito do subitem 5.12, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.

5.12.2 - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 5.12.1, o sistema convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.12.3 - Caso a ME ou EPP a que se refere o subitem 5.12 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 5.12.1.

5.13 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.13.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.14 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5.15 - Da sessão, o(a) pregoeiro(a) gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata estará disponível para consulta no *site* www.compras.mg.gov.br.

6 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O(a) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.1 - O preço, para efeito de julgamento, será obtido por meio do preenchimento do Anexo III - Proposta de Preços.

6.2 - Sob pena de desclassificação e incidência das sanções legais cabíveis, o detentor da melhor oferta deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação pelo sistema, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pelo(a) pregoeiro(a), arquivo de proposta ajustada ao valor de seu último lance, conforme modelo do Anexo III - Proposta de Preços, não sendo considerados documentos enviados por meio diverso.

6.2.1 - O efetivo envio da documentação no prazo previsto no subitem 6.2 é de exclusiva responsabilidade da pregoante.

6.2.2 - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter o nome empresarial, CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, datada e assinada pelo representante legal da pregoante, procurador ou pelo representante credenciado no Portal de Compras, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo e o preço proposto conforme subitem 4.3 deste edital.

6.2.2.1 - O endereço de e-mail constante da proposta deverá ser obrigatoriamente aquele utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da pregoante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG.

6.3 - Ao apresentar a proposta de preços, a pregoante declara que esta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6.4 - O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão acessar o *site* do fabricante do produto ofertado no dia e hora designados para a abertura deste pregão, com a finalidade de obter informações sobre as características técnicas do produto, caso em que prevalecerão, para efeito de julgamento, as informações obtidas e disponibilizadas no referido *site*, naquele momento. Não serão consideradas, para nenhum fim, as modificações e/ou adaptações procedidas após a consulta efetuada.

6.5 - A pregoante deverá apresentar, junto à proposta de preços mencionada no subitem 6.2:

6.5.1 - Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico, na forma do Anexo V;

6.5.2 - relação detalhada dos equipamentos que compõem a UMTV ofertada, com indicação de marca e modelo, acompanhada de declaração que está ciente de que os equipamentos informados e aceitos na fase de julgamento da proposta constituirão o padrão técnico mínimo de referência para a execução dos serviços ao longo da vigência contratual.

6.5.2.1 - Os arquivos correspondentes ao subitem 6.5 também deverão ser enviados exclusivamente pelo Portal de Compras.

6.6 - As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o(a) pregoeiro(a), na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do *site* http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.

6.7 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, inclusive quanto a não apresentação da Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico, da relação indicada no subitem 6.5.2; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiverem vícios insanáveis; que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.8 - Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a pregoante classificada em primeiro lugar.

6.8.1 - Encerrada a negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9 - Caso a pregoante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, incluindo a negociação de condições mais vantajosas, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica.

7.1.1 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB - ou registro na entidade estadual, se houver.

7.1.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade trabalhista;

f) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

7.1.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

7.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

7.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

7.1.2.6 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.3 - A **qualificação técnica** será atestada por:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a pregoante executou, em caso de contrato encerrado, ou está executando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, em contratos diversos ou em um mesmo contrato, os seguintes serviços:

a.1) serviços de *uplinks* para transmissão de sinais de áudio e vídeo para distribuição, via satélite, com características e complexidades pertinentes e compatíveis com o objeto e que ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao licitante;

a.2) serviços de produção de televisão com a utilização de unidade móvel com características e complexidades pertinentes e compatíveis com o objeto e que ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao licitante, ficando reservado à ALMG o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

b) do(s) atestado(s) deverão constar:

b.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

b.2) local e data de emissão;

b.3) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

b.4) período da execução da atividade.

7.1.3.1 - A **ALMG** poderá conferir as informações de que trata o documento referido no subitem 7.1.3 alínea "a" e o item 7.3, não se isentando a pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações.

7.1.3.2 - O atestado mencionado no subitem 7.1.3, alínea "a", deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da **ALMG**.

7.1.3.3 - Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da pregoante.

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF, nos termos do art. 33, §3º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

7.2.1 - As pregoantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, desde que afirmem, no campo próprio do sistema, que utilizam o CRC.

7.3 - Ao participar do certame, a pregoante declara que, durante a vigência contratual, manterá pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

7.4 - A pregoante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da pregoante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se a pregoante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se a pregoante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

7.6 - Sob pena de inabilitação e incidência das sanções legais cabíveis, a pregoante que tiver a proposta classificada deverá enviar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pelo(a) pregoeiro(a), a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista que não esteja contemplada no CRC, bem como a documentação referente à qualificação técnica.

7.6.1 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado o atestado de capacidade técnica descrito no subitem 7.1.3, alínea "a", do qual não é exigida limitação de data**.**

7.6.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.2.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas pregoantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

7.7 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da pregoante.

7.8 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a pregoante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - As pregoantes poderão, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo(a) pregoeiro(a), ficando as demais pregoantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II - Modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões.

8.1.2 - As peças recursais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do campo apropriado do Portal de Compras.

8.1.3 - Será assegurada às pregoantes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.3 - A falta de manifestação imediata da pregoante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor pela autoridade competente.

8.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.5 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Da assinatura e da contratação

9.1.1 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e pela **BENEFICIÁRIA**.

9.1.1.1 - Os preços registrados e a indicação da BENEFICIÁRIA serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.1.2 - A assinatura da Ata de Registro de Preços é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por Ordem de Serviço.

9.1.2.1 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a Ordem de Serviço e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as respectivas sanções, conforme o subitem 10.8.

9.1.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e a Ordem de Serviço, bem como conservá-las durante toda a execução dos referidos instrumentos.

9.1.4 - A existência de Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

9.2 - Da vigência

9.2.1 - A Ata de Registro de Preços vigerá por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2.2 - A ARP poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso e limitada a quantidade do objeto da prorrogação apenas ao saldo não consumido.

9.2.3 - Ocorrendo ou não a prorrogação, a ARP vigerá até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.3 - Da alteração da ARP e do critério de reajuste de preço

9.3.1 - A ARP poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.779, de 2024.

9.3.1.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

9.3.2 - O preço inicialmente registrado é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 16/9/2026.

9.3.2.1 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

9.3.3 - As alterações de preços da ARP obedecerão às seguintes regras:

I - o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

II - caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da ordem de serviço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

III - na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II deste subitem, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação;

IV - frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação da ata de registro de preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.3.4 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.6 - Eventuais alterações realizadas na ARP deverão ser divulgadas nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 2024, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

9.4 - Do cancelamento do registro de preços

9.4.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não aceitar a Ordem de Serviço, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

9.4.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

9.5 - Da formação do cadastro de reserva

9.5.1 - Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

9.5.2 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.5.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

9.5.3.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado

9.5.3.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5.4 - A verificação da conformidade das propostas, incluindo, se for o caso, a análise de catálogos, *folders*, indicação de sites e amostras, bem como a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no subitem 9.4.

10 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O objeto deve ser executado diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

10.1.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista no subitem 10.1, permanece a responsabilidade integral da **BENEFICIÁRIA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.1.2 - A **BENEFICIÁRIA** apresentará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto.

10.1.3 - É vedado à **BENEFICIÁRIA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá, durante toda a execução da ARP e respectivos contratos:

10.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas

específicas;

10.2.3 - cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

10.3 - Somente a **BENEFICIÁRIA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ARP e respectivos contratos.

10.4 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.4.1 - A **BENEFICIÁRIA** receberá formalmente, por *e-mail*, os dados relativos às datas, horários e informações do evento a ser coberto.

10.4.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá realizar visita técnica ao local do evento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista, mediante prévio agendamento com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com o objetivo de avaliar e definir as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo, entre outros aspectos: local de realização, posicionamento das câmeras, condições de iluminação, definição de pontos de transmissão ao vivo e de interpretação em libras (quando aplicável), disponibilidade de pontos de energia elétrica, necessidade de sonorização, bem como o espaço destinado ao estacionamento da Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo - UMTV.

10.4.2.1 - Durante a visita técnica, a **BENEFICIÁRIA** será responsável por articular, junto aos responsáveis pelo local de realização do evento, as condições de acesso às dependências, incluindo o credenciamento de seus profissionais e a disponibilização de acesso ao quadro de energia elétrica necessário à alimentação de sua estrutura - UMTV.

10.4.2.2 - Caso seja de interesse da **BENEFICIÁRIA**, poderá ser instalado sistema gerador para fornecimento de energia elétrica à sua estrutura. Todos os custos decorrentes dessa instalação e operação serão de exclusiva responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse desses valores ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

10.4.2.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá comunicar, por escrito, à equipe técnica da Gerência de Operação e Manutenção – GOM –, vinculada à Gerência-Geral de Radiodifusão – GRD –, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento, todas as tratativas previamente ajustadas relativas às condições de acesso, credenciamento e infraestrutura do local.

10.4.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá agendar, junto à GOM, até 3 (três) dias antes da data do evento, reunião técnica, a ser realizada por videoconferência ou nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas relacionadas à execução do objeto.

10.4.3.1 - Na ocasião, a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** um diagrama técnico contendo a interligação de todos os equipamentos, bem como documento detalhando o posicionamento das câmeras e demais estruturas previstas para a cobertura do evento, para análise e aprovação pelo corpo técnico da GOM.

10.4.4 - A **BENEFICIÁRIA** deverá disponibilizar equipe completa de profissionais compatível com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo, profissionais das áreas de áudio, vídeo, apoio técnico e supervisão.

10.4.4.1 - Todos os profissionais deverão possuir registro profissional legalmente exigido para o exercício da função.

10.4.4.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar, por *e-mail*, a relação nominal da equipe designada para o evento, acompanhada dos respectivos números de registro profissional, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

10.4.5 - A **BENEFICIÁRIA** deverá enviar a lista completa dos equipamentos instalados na UMTV (Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo), contendo marca e modelo, ofertados para cobertura do evento, para certificação. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá conferir *in loco* as referidas informações, com o intuito de certificar os equipamentos listados, devendo a **BENEFICIÁRIA** prover todo o acesso e facilidade para essa visita;

10.4.5.1 - A Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo deverá dispor de ambiente interno climatizado, com dimensionamento adequado para acomodação segura e confortável dos profissionais responsáveis pela operação técnica no interior da unidade.

10.4.5.2 - A equipe da TV Assembleia deverá ter acesso irrestrito ao interior da UMTV durante toda a realização do evento.

10.4.6 - No dia da realização do evento, todos os sinais, estrutura, instalação e mão de obra deverão estar disponíveis, no mínimo 4 (quatro) horas antes do início do evento, para testes e ajustes com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, exceto os testes relacionados ao segmento espacial, que deverão ocorrer, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do evento.

10.4.6.1 - A **BENEFICIÁRIA** deverá ajustar com a operadora de segmento espacial um *link* de, no mínimo, 15 (quinze) minutos extras, sem ônus adicional ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para efetuar um conjunto de testes que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de transmissão e/ou de produção demandado até o aceite final pela área técnica da TV Assembleia, com um mínimo de 2 (duas) horas de antecedência do evento, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.4.6.2 - O período destinado à realização de testes não poderá ser computado para fins de abatimento da franquia de 6 (seis) horas de locação de segmento espacial prevista para a duração dos eventos.

10.4.6.3 - Caberá à **BENEFICIÁRIA** toda a responsabilidade técnica do *uplink* (todo sistema) e *downlink* (somente receptor e alinhamento da parábola), incluindo fornecimento de equipamentos, cabeamento e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da transmissão.

10.4.6.4 - A **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – para exploração de serviço de telecomunicações compatível com o objeto contratado, bem como comprovar o regular licenciamento ou cadastro das estações terrenas de *uplink* em banda C utilizadas na prestação dos serviços, nos termos da regulamentação vigente.

10.4.7 - A captação de áudio, microfonação e sonorização, caso seja necessário, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA** utilizando microfones e caixas de som de qualidade profissional (*broadcast*).

10.4.7.1 - Na hipótese de o evento contar com sistema de sonorização previamente instalado, a **BENEFICIÁRIA** deverá providenciar, junto aos responsáveis pelo local, a disponibilização do sinal de áudio desse sistema para integração à sua operação.

10.4.8 - A **BENEFICIÁRIA** deverá, quando solicitado, realizar a reprodução de conteúdos audiovisuais destinados à exibição nos monitores do local do evento, bem como à veiculação durante a transmissão, por meio do sinal de programa (PGM). Para tanto, deverá dispor, em seu veículo do tipo UMTV, de sistema reprodutor multimídia de áudio e vídeo digital compatível com essa operação. O sistema deverá suportar a reprodução dos principais formatos de áudio e vídeo disponíveis no mercado, tais como: MP4, MOV, MKV, AVI, FLV, MTS, 3GP, entre outros.

10.4.9 - A **BENEFICIÁRIA** deverá prover cabeamento para entrega de sinais de vídeo do evento (PGM) para até 5 (cinco) monitores, instalados no local do evento e deverá se encarregar do que for necessário para realizar a conversão dos sinais SDI aos padrões dos monitores no local (HDMI, CVBS, DVI, *DisplayPort*, etc). Os monitores não são de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.

10.4.10 - É de inteira responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** o perfeito funcionamento dos seus equipamentos.

10.4.10.1 - Caso, durante o evento, ocorra quaisquer danos ao(s) equipamento(s) da **BENEFICIÁRIA**, essa deverá dispor de recursos técnicos, nos mesmos padrões contratados, que permitam a continuidade da transmissão. Para tanto, a **BENEFICIÁRIA** deverá adotar todas as providências que se fizerem necessárias para que não haja prejuízo à transmissão completa do evento.

10.4.10.2 - Em hipótese alguma os custos desses danos poderão ser repassados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

10.4.11 - Os custos relativos ao deslocamento e transporte de equipamentos, cabeamentos e equipe técnica até o local de execução dos serviços, bem como demais despesas necessárias à prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA**.

10.4.12 - Caberá à **BENEFICIÁRIA** disponibilizar todos os meios necessários, incluindo equipamentos e pessoal especializado, para a prestação dos serviços com padrão técnico compatível com transmissão *broadcast* HD-SDI.

10.4.13 - A **BENEFICIÁRIA** deverá realizar a gravação, na íntegra, do evento - PGM sem crédito - e disponibilizar o material ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de até 1 (um) dia após o evento, por

meio de sistemas de armazenamento em nuvem, FTP ou outro meio tecnológico equivalente, desde que haja prévia concordância da TV Assembleia.

10.4.14 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rejeitar, a qualquer tempo, total ou parcialmente, os serviços que não atenderem às disposições contratuais, aos padrões técnicos estabelecidos ou à legislação e normas pertinentes.

10.4.15 - Dos padrões técnicos de áudio e vídeo

10.4.15.1 - O áudio produzido deverá apresentar qualidade técnica compatível com padrão *broadcast*, garantindo clareza, inteligibilidade, equilíbrio de níveis e ausência de distorções ou ruídos indesejáveis, devendo ser monitorado continuamente por meio de instrumentos de medição, tais como *VU Meter* e/ou *Peak Meter*, aliados à avaliação auditiva em tempo real, com as seguintes exigências técnicas:

a) as produções deverão ser entregues em áudio estéreo e os canais estereofônicos (esquerdo e direito), quando somados para produzir sinais monofônicos, não deverão apresentar mudanças de nível ou de qualidade do áudio;

b) os conteúdos de áudios das produções deverão ser produzidos e gerados nos padrões e normas técnicas atuais, sem ruídos, estática, cliques, saturação, distorção, zumbidos contínuos ou intermitentes;

c) o áudio não deverá apresentar artefatos na dinâmica e de respostas de frequência em consequência de processamentos de redução de ruídos;

d) a mixagem final dos diálogos e as trilhas de música e efeitos (M&E) devem estar com as fases compatíveis, sincronizadas e combinadas para evitar dificuldade de edição entre si.

10.4.15.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** considera como produtos de boa qualidade de imagem aqueles que, na sua versão final, apresentam conteúdos audiovisuais com as seguintes características:

a) manutenção dos corretos níveis de vídeo, conforme estabelecido em padrões internacionais;

b) manutenção da saturação e fase de cores corretas em todas as cenas;

c) fidelidade na reprodução dos tons da pele humana, vegetação e ao que for relativo à natureza;

d) manutenção da definição das imagens na qualidade do padrão NTSC, quando produzidos em definição padrão, e qualidade do padrão ISDB-Tb, quando produzidos em alta definição, com iluminação e exposição das câmeras tecnicamente corretas (diafragma), salvo intervenções artísticas;

e) não acrescentar às imagens distúrbios visuais, além dos inerentes às limitações técnicas do padrão NTSC, quando produzidos em definição padrão, e do padrão ISDB-Tb, quando produzidos em alta definição.

10.4.16 - Do local de execução dos serviços

a) Ponta 01 – Transmissão – Local do evento a ser definido e comunicado à **BENEFICIÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do evento;

a.1) os eventos poderão ocorrer em Belo Horizonte, na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou em outros municípios do interior do Estado de Minas Gerais.

b) Ponta 02 – Recepção – Central técnica da TV Assembleia, na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, 2º andar, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

10.5 - DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

10.5.1 - Constituem deveres da **BENEFICIÁRIA**:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus anexos;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

c.1) na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelos agentes, prepostos, empregados e terceirizados da **BENEFICIÁRIA**, no

cumprimento do objeto da ARP, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **BENEFICIÁRIA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846, de 2013;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou que for julgado inadequado pela fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

e) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a prestação do serviço, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias para entrega ou substituição do produto e de todas as atividades relacionadas a realização dos serviços contratados;

g) manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado, bem como todo o trajeto de retirada dos resíduos;

h) fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto, devendo a **BENEFICIÁRIA** fiscalizar o seu uso por parte dos empregados;

i) credenciar preposto para representá-la junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato e ao seu quadro de prestantes;

j) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;

k) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos;

l) substituir, nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e por solicitação desse, o empregado que se mostrar tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços;

m) manter nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR** seus empregados, inclusive o preposto, uniformizados, em único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá;

m.1) durante a realização dos eventos, todos os profissionais deverão estar trajados de camisa social de manga longa na cor preta, calça social na cor preta e sapato social na cor preta;

n) restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando do início dos trabalhos;

o) submeter-se às condições fixadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato;

p) manter, durante a vigência contratual, pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade dessa informação.

10.5.2 - Constituem direitos e deveres do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;

c) comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, por servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

10.5.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

10.6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

10.6.1 - A execução da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência-Geral de Radiodifusão – GRD –, área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

10.6.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

10.6.3 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10.6.4 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução contratual;

d) acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

10.6.5 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da conclusão, pelo(s) fiscal(is) do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.6.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.6.7 - O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP e respectivos contratos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

10.7 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.7.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

10.7.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

10.7.2 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à Gerência-Geral de Radiodifusão – GRD – e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

10.7.2.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá emitir documentos fiscais distintos, desde que em conformidade com a proposta de preços apresentada. Em caso de convênio/protocolo de cooperação entre SEFAZ e prefeitura, a **BENEFICIÁRIA** poderá emitir documento fiscal com discriminação dos equipamentos e serviços apresentada na sua proposta de preços, em ambos os casos, destacando-se os valores das retenções dos impostos, observada a legislação aplicável.

10.7.2.2 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail admgrd@almg.gov.br.

10.7.3 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.7.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.7.5 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.7.6 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

10.7.7 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

10.7.8 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

10.8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.8.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

10.8.2 - A pregoante ou **BENEFICIÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos;

b) inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aos serviços por ele prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total da ARP ou dos respectivos contratos;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de firmar a ARP, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou deixar de firmar os respectivos contratos, ou de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução da ARP ou dos respectivos contratos;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP e dos respectivos contratos;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.8.3 - A pregoante ou **BENEFICIÁRIA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

10.8.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subitem 10.8.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

10.8.3.3- A aplicação das sanções previstas no subitem 10.8.3 não impede a extinção da ARP e dos contratos dela decorrentes por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

10.8.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

10.8.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

10.8.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **BENEFICIÁRIA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

10.8.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

10.8.9 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **BENEFICIÁRIA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

10.8.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	**Valor*** ***Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato**

Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial da ARP e dos respectivos contratos.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial da ARP e dos respectivos contratos, que resulte em grave dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto da ARP e dos respectivos contratos.	
Não assinar a ARP e os respectivos contratos.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP e dos respectivos contratos..	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP e dos respectivos contratos.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.	

Quadro 1 - Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	**Período de impedimento**
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	

Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial da ARP e dos respectivos contratos, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total da ARP e dos respectivos contratos.	Até três anos.
Não firmar a ARP ou os respectivos contratos.	

Quadro 2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	**Período de duração da sanção*** *** Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP e dos respectivos contratos.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP e dos respectivos contratos.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

11 - DO ACESSO DO USUÁRIO EXTERNO AO SEI-ALMG

11.1 - Casoa ata de registro de preços venha a ser assinada eletronicamente, o representante legal da pregoante adjudicatária receberá *e-mail* da ALMG solicitando que efetue acesso como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG -, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo.

11.1.1 - Para representante legal já cadastrado como usuário externo do SEI-ALMG, o acesso será feito com as credenciais definidas ou utilizadas no momento do cadastro, conforme o caso: *e-mail* e senha ou

conta GOV.BR nível "ouro" ou "prata".

11.1.2 - Para representante legal ainda não cadastrado no SEI-ALMG, o acesso deve ser realizado preferencialmente por meio de conta GOV.BR, desde que seja nível "ouro" ou "prata".

11.1.3 - Para representante legal ainda não cadastrado no SEI-ALMG que não possua conta GOV.BR do nível "ouro" ou "prata", o cadastro deverá ser feito no endereço supracitado, o qual será ativado após envio e conferência de cópia de RG, CPF e comprovante de endereço emitido nos últimos 6 (seis) meses para o e-mail sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

11.1.4 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo das credenciais de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de *e-mails*. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

11.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.833, de 2024, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada e utilizada (*e-mail*/senha ou conta GOV.BR), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As PARTES obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste procedimento licitatório, da ARP dele decorrente e dos respectivos contratos, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As PARTES, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes desta contratação.

12.3 - A BENEFICIÁRIA deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da BENEFICIÁRIA, assim como das demais pessoas vinculadas à execução **da ARP e dos contratos dela decorrentes**, passarão a constar nas interfaces do ÓRGÃO GERENCIADOR como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - O ÓRGÃO GERENCIADOR atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

12.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de publicação do aviso no *Diário do Legislativo*, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail licitacao@almg.gov.br, acompanhada do Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Anexo

IV deste instrumento, devidamente assinado. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

13.1.1 - Aos documentos da fase preparatória, que contenham informações sobre o custo estimado da contratação, não se dará publicidade antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo a ALMG preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

13.2 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

13.2.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

13.2.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo Portal de Compras, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

13.3.1 - Os pedidos de esclarecimentos, bem como as impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao(à) pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

13.3.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

13.3.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3.4 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

13.4 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às pregoantes, observado o disposto no art. 148 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

13.6 - É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7 - As pregoantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.8 - O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.9 - O(a) pregoeiro(a) poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 - O resultado da licitação será divulgado mediante aviso no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.12 - Respeitados os prazos legais e os direitos das pregoantes, o(a) pregoeiro(a), a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivada, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

13.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).

13.14 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

13.15 - O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

13.16 - Constituem parte integrante deste edital os Anexos: I - Termo de Referência; II - Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III - Proposta de Preços; IV - Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; V - Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico; VI - Especificações Técnicas do Objeto e VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, pregoeira.

Equipe de Apoio: Alex Pacheco de Paula, Caroline Gonçalves Campos, Matheus Siqueira Andrade, e Gil Flávio Naves Lima.

Membros Suplentes: Adelaide Ribeiro de Castro Leite, Almir Moreira dos Santos, Rodrigo Coelho Laporte e Lorena Cristina Silva Ribeiro.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO Nº 344/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: Registro de preço para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo por meio de Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo (UMTV), com transmissão via enlace satelital em banda C, incluindo fornecimento de equipamentos de *uplink* e *downlink*, locação de segmento espacial e disponibilização de equipe técnica especializada para montagem e operação de todo sistema incluindo operação de câmeras, *switcher* de vídeo, *mixers* de áudio e intercom para cobertura de até 3 (três) eventos externos, sob demanda, conforme Anexo VI - Especificações Técnicas do Objeto.

Justificativa para indicação de marca:

- As referências de marca para os cabos de vídeo e áudio justificam-se pela necessidade de preservar a integridade e a qualidade técnica dos sinais gerados pela BENEFICIÁRIA, desde a captação no local do evento até sua recepção na unidade móvel, bem como assegurar a plena compatibilidade com os padrões técnicos e cabeamentos já utilizados pela TV Assembleia. Ressalta-se que a utilização de cabos de qualidade inferior ou em condições inadequadas pode ocasionar perdas de sinal, interferências e até descontinuidades na transmissão, comprometendo a confiabilidade e a estabilidade da cobertura audiovisual.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações técnicas do objeto acima. Referência a marca e produto.

c) Justificativa da contratação: a presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da cobertura institucional de eventos externos, com padrão técnico compatível com as exigências da TV Assembleia e com a relevância dos eventos atendidos. A execução desses serviços demanda estrutura técnica especializada, envolvendo captação, produção e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, com elevado grau de complexidade operacional, especialmente em eventos solenes que exigem estabilidade, qualidade e confiabilidade na geração e entrega do sinal.

d) Necessidade de envio de amostra / catálogos, *folders* ou indicação de *site* com informações técnicas / manuais: não

e) Disposições Contratuais: Item 10.4 do edital.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO Nº 344/2026

MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

Ao(à) Pregoeiro(a):

NOME DA PREGOANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO Nº 344/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Empresarial:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:		e-mail*:	
Banco:	Nome/nº agência		Conta Bancária:

(*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG.

LOTE ÚNICO					
Item	**Qtde.**	**DESCRIÇÃO**	**Código Portal de Compras (CATMAS)**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	3	Registro de preços para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo por meio de Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo - UMTV -, com transmissão via enlace satelital em banda C, incluindo fornecimento de equipamentos de *uplink* e *downlink*, locação de segmento espacial e disponibilização de equipe técnica especializada para montagem e operação de todo o sistema	133400		
				PREÇO TOTAL	

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO Nº 344/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), representante da pregoante (nome da empresa), CNPJ (_____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de contratação.

Como parte do processo de contratação, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

_____

(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

DE ACORDO: _____

Representante da pregoante

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO Nº 344/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Eu, _____, portador do CPF _____, representante da pregoante _____, CNPJ _____, declaro, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação para o pregão eletrônico em epígrafe, que:

a) manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e seus anexos, a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com suas condições;

b) a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

c) a pregoante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e também o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) inexiste fato impeditivo para a pregoante licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva à ALMG, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, bem como pelas transações efetuadas em nome da pregoante, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances ofertados;

Por ser a pessoa jurídica Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte, declaro ainda que:
(será utilizado somente em certames abertos à participação de empresas de todos os portes)

e) a pregoante cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;
( ) SIM ( ) NÃO

f) a pregoante possui restrição em documento(s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que promoverei a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167, de 2002.
( ) SIM ( ) NÃO

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Representante da pregoante

Cargo

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO Nº 344/2026

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O serviço contratado deverá incluir, no mínimo, a seguinte infraestrutura técnica descrita abaixo, a ser disponibilizada por meio de Unidade Móvel de Transmissão (UMTV), para a realização dos eventos:

a) 5 (cinco) câmeras digitais profissionais de estúdio, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Interface triaxial ou fibra óptica;
- Saída de vídeo sem compressão no formato SDI, através de conectores do tipo BNC, entregues diretamente pela câmera ou através de sua CCU (Camera Control Unit) com resolução mínima de

1080i a 59,94Hz, completamente compatível com a norma SMPTE 292. Não serão aceitas câmeras que dependam de conversores externos para fornecer a saída especificada.;

- Equipadas com CCU e lente telefoto de 22x sem extensor e 44x com extensor;
- Sensor CMOS de no mínimo 2/3", com sensibilidade mínima F10 a 2000lx, reflexão branca 89,9%;
- Pelo menos duas entradas de áudio balanceado através de conectores do tipo XLR (3 pinos), permitindo tanto áudio em nível de linha, quanto áudio em nível de microfone, selecionáveis através de chave de comutação ou alteração no menu da Câmera;
- A câmera deve conter filtros do tipo ND (densidade neutra) integrados;
- Cada câmera deverá conter um tripé, completamente compatível, padrão profissional, estável e com capacidade mínima de carga de acordo com o equipamento utilizado;

Obs.: Todas as câmeras deverão ser de mesma marca e modelo. A padronização é necessária para garantir uniformidade de colorimetria, compatibilidade operacional, sincronismo, controle remoto e estabilidade da produção ao vivo.

b) 1 (um) *switcher* de vídeo digital profissional, com as seguintes especificações mínimas:

- Pelo menos 8 entradas de vídeo SDI completamente compatíveis com as câmeras do item **a**;
- Capacidade de gerar efeitos de vídeo digital (DVE);
- Deve ter a capacidade de gerar, pelo menos, uma janela de vídeo do tipo PiP (*Picture in Picture*) completamente customizável em tamanho, posição e transparência para atendimento a eventos com Libras (Língua Brasileira de Sinais) e em acordo com a normas vigentes;
- O *Switcher* deverá ter saídas de vídeo SDI em quantidade suficiente para atender a transmissão, a gravação e exibição em telões no local do evento, em todas as suas vias. Alternativamente, a Contratada poderá utilizar distribuidores de vídeo profissionais padrão rack 19" completamente compatíveis com o formato de saída do switcher e com saídas suficientes para atender todas as demandas do evento (gravação, reprodução em telões no local do evento, para sistemas de transmissão entre o local do evento e a TV Assembleia, etc.);
- O *switcher* deverá ter, pelo menos 1 (uma) saída de vídeo auxiliar com capacidade de entregar um sinal de vídeo *Clean Effects* (sinal limpo, sem créditos);
- As saídas de vídeo SDI, contendo o sinal de PGM do evento, deverão ter áudio embutido (*embedded*) no primeiro par do primeiro grupo de áudio SDI;

c) 1 (um) *mixer* de áudio digital profissional com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- No mínimo, 16 entradas de áudio balanceado (conectores XLR 3 pinos e TRS);
- 2 saídas de áudio balanceado *MAIN,* formando um par estéreo (conectores XLR 3 pinos);
- 6 saídas auxiliares de áudio balanceado;
- Possuir processador digital de sinais integrado (DSP);
- Equalizador gráfico de pelo menos 10 bandas.

d) 2 (dois) gravadores de vídeo digital com armazenamento suficiente para gravar áudio e vídeo do evento em sua íntegra:

Os gravadores deverão ser completamente compatíveis com os sinais de áudio e vídeo dos outros equipamentos ofertados. Serão aceitos somente os seguintes *conteiners, codecs* e especificações de gravação:

- *Conteiners:* MXF, MOV e MP4;
- *Codecs:* AVC-I50; AVC-I100; AVC (H.264); HEVC (H.265); ProRes;
- Resolução mínima: 1440 x 1080i;
- Resolução máxima: 1920 x 1080i;
- Proporção da tela: 16:9;

- Taxa de quadros: 59,94;
- Varredura: Intrelaçada;
- Áudio: PCM sem compressão.

e) 1 (um) sistema de intercomunicação bidirecional para comunicação entre os operadores de câmeras e o Diretor de TV (DTV) da UMTV e da Emissora:

- O sistema de intercomunicação deve conter headsets (fone e microfone) e *body pack* com controle de volume para cada um dos operadores de câmera. Serão aceitos sistemas de intercomunicador integrado à CCU/Câmera;
- A contratada deverá garantir a integração do sistema de intercomunicação acima mencionado com canal de comunicação bidirecional entre a equipe técnica no local do evento — direção de TV — e o DTV situado nas dependências da TV Assembleia. Essa integração deve ser compatível com a matriz de intercomunicação da emissora (ClearCom HX-Delta). Caberá ao DTV da Emissora as orientações necessárias a coordenação remota do evento, assegurando a plena operacionalização da transmissão.

Obs.1: Para a integração do sistema de intercomunicador da contratada com o sistema de intercom da contratante, serão aceitas ligações telefônicas para um sistema de híbrida na TV Assembleia, onde estarão disponíveis 01 (um) canal de entrada e 01 (um) canal de saída de áudio (ambos analógicos) para o sistema de intercom da contratante. Para tanto, fica a contratada responsável por providenciar todos os equipamentos e recursos necessários para viabilizar a referida integração.

Obs.2: Não serão permitidas adaptações utilizando *smartphones* e softwares para o sistema previsto neste item. Se for optado por sistemas sem fio (*wireles*), a contratada deverá garantir a inteligibilidade da comunicação no dia do evento.

f) Cabeamento:

- Os cabos de vídeo utilizados deverão ser compatíveis com sinais digitais SDI-HD (referência: Belden 1694A, 1855A, Canare L-4.5CHD-PL, Nemal 1580 ou superior), devendo estar em bom estado de conservação, com perda e distorção mínimas, e possuir comprimento suficiente — sem emendas — para interligar as câmeras ao switcher/CCU;
- Não será admitida a utilização de adaptações elétricas que possam comprometer a integridade do sinal, tais como conectores BNC em “T”, loops sem amplificação ou ausência de reclocking.
- Caso seja necessária a interligação do sinal PGM (Program) da saída do switcher para exibição em telões no local do evento, esta deverá ser realizada utilizando o mesmo padrão de cabeamento SDI-HD empregado nas câmeras;
- Os cabos de áudio deverão ser do tipo balanceado, de boa qualidade (referência: Santo Ângelo, Datalink, Belden, Nemal ou superior), sem emendas e com comprimento suficiente para interligar a mesa de áudio do evento ao sistema da contratada;
- As fibras ópticas, quando utilizadas, deverão estar em bom estado de conservação e apresentar níveis de atenuação compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos de vídeo (switchers e câmeras).
- A contratada não poderá alegar insuficiência de cabeamento para cobertura das distâncias necessárias entre o local do evento e o ponto de instalação da Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo (UMTV). Para tanto, será prevista visita técnica ao local do evento com antecedência para avaliar as necessidades;
- Em todo o percurso dos cabos, onde houver trânsito de pessoas, a contratada deverá instalar sistemas de proteção adequados, do tipo passa-cabos de 5 (cinco) vias.

Obs.: As referências de marca para os cabos de vídeo e áudio justificam-se pela necessidade de preservar a integridade e a qualidade técnica dos sinais gerados pela contratada, desde a captação no local do evento até sua recepção na unidade móvel, bem como assegurar a plena compatibilidade com os padrões técnicos e cabeamentos já utilizados pela TV Assembleia. Ressalta-se que a utilização de cabos de qualidade inferior ou em condições inadequadas pode ocasionar perdas de sinal, interferências e até descontinuidades na transmissão, comprometendo a confiabilidade e a estabilidade da cobertura audiovisual.

g) Meio de transmissão (entrega) do sinal:

- A transmissão do sinal deverá ser realizada por meio de 1 (um) enlace via satélite em banda C, nas posições orbitais 70W, 75W, 61W, 58W ou 55,5W, incluindo o fornecimento de equipamentos de uplink, bem como a locação de segmento espacial;
- A contratada deverá realizar a instalação e a configuração do receptor, bem como o alinhamento da antena parabólica destinada ao downlink (parábola será fornecida pela ALMG) de modo a garantir a adequada recepção do sinal nas dependências da TV Assembleia;
- Todos os custos relacionados à execução do serviço deverão estar contemplados, incluindo, mas não se limitando, a instalação temporária do receptor, cabeamentos, operação do uplink e locação de segmento espacial, com largura de banda mínima de 4,5 MHz;
- A contratada deverá considerar, para cada um dos 03 (três) eventos previstos, a realização de transmissão via satélite com duração máxima de até 6 (seis) horas de locação de segmento espacial, podendo variar conforme as características de cada evento;
- A transmissão do evento deverá ser realizada no padrão DVB-S2.

h) Microfones

- Até 10 (dez) microfones do tipo cardióide, com áudio balanceado, que permita encaixe para canopla e pedestal de mesa;
- 1 (um) microfone omnidirecional do tipo lapela com áudio balanceado;

i) Retorno sem fio

- 2 (dois) pontos de áudio sem fio para o repórter (coordenação) com regulagem de volume independente. O ponto deverá ter a possibilidade de receber áudio de coordenação do local do evento e do diretor de vivo situado nas dependências da TV assembleia, no mesmo equipamento de recepção.

j) Iluminação:

- A contratada deverá providenciar iluminação para atender os pontos onde ficarão os apresentadores e/ou repórteres da TV Assembleia no evento, utilizando iluminadores de LED com no mínimo de 1200 lúmens de capacidade de fluxo luminoso e regulagem da temperatura de cor;

Características gerais:

- Os switchers de vídeo e mixers de áudio, bem como os demais equipamentos de produção, deverão estar necessariamente instalados em veículo do tipo UMTV, não sendo aceito outros tipos de instalações para cobertura dos eventos, como "House Mix";
- A unidade de transmissão deverá dispor, ainda, de sistema de recepção e monitoração de sinais de áudio e vídeo da programação da TV Assembleia. Poderá utilizar recepção de transmissões efetuadas por DTH (TV por assinatura), recepção de sinais via satélite de sinais gerados pela TV Assembleia ou TV aberta, conforme o caso;
- A UMTV deve dispor de recursos técnicos para permitir, se necessário, a criptografia do sinal a ser transmitido e recursos técnicos para inserir o selo ou marca d'água, fornecidos pela Assembleia, nos sinais de vídeo antes da subida para o satélite;
- O sistema uplink da contratada, com capacidade de transmissão e recepção em banda C, deverá estar montado sobre unidade móvel e dispor de redundância em todos os equipamentos eletrônicos (encoder, multiplex, HPA, etc.), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema de nobreak e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo. Os encoders devem dispor de interfaces, 1 (uma) entrada de vídeo digital HD-SDI com até 8 (oito) canais de áudio embarcado. Deverá dispor de monitoração de áudio e vídeo.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO Nº 344/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

BENEFICIÁRIA:

OBJETO: registro de preços para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo por meio de Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo (UMTV), com transmissão via enlace satelital em banda C, incluindo fornecimento de equipamentos de uplink e downlink, locação de segmento espacial e disponibilização de equipe técnica especializada para montagem e operação de todo o sistema.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: anual.

INDEXADOR: IPCA (IBGE).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no PNCP, prorrogável por mais 1 (um) ano.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Nº PLANEJAMENTO: 344/2026.

Nº PROCESSO SEI: 101848.007125-5/2026.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Radiodifusão – GRD.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, n.º 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-921, CNPJ n.º 17.516.113/0001-47, representada pelo seu Presidente, Deputado Tadeu Leite, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Gustavo Santana, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a sociedade empresária **...**, com sede na ..., CNPJ nº ..., por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o PAE 62/2026 e o EXPJ .../20… da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento nº 344/2026, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Estadual nº 13.994/2001, nos Decretos Estaduais nº 48.723/2023 e 48.779/2024 e na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, a seguir designada **ARP**, com as seguintes estipulações:

1 – DO OBJETO

1.1 – **Lote único**: Registro de preço para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo por meio de Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo (UMTV), com transmissão via enlace satelital em banda C, incluindo fornecimento de equipamentos de uplink e downlink, locação de segmento espacial e disponibilização de equipe técnica especializada para montagem e operação de todo sistema incluindo operação de câmeras, switcher de vídeo, mixers de áudio e intercom para cobertura de até 3 (três) eventos externos, sob demanda, conforme especificações técnicas do Anexo I desta ARP.

1.1.1 – Os switchers de vídeo e mixers de áudio, bem como os demais equipamentos de produção, deverão estar necessariamente instalados em veículo do tipo UMTV, não sendo aceitos outros tipos de instalações para cobertura dos eventos, como House Mix.

1.1.2 – A unidade de transmissão deverá dispor, ainda, de sistema de recepção e monitoração de sinais de áudio e vídeo da programação da TV Assembleia. Poderá utilizar recepção de transmissões efetuadas por DTH (TV por assinatura), recepção de sinais via satélite de sinais gerados pela TV Assembleia ou TV aberta, conforme o caso.

1.1.3 – A UMTV deve dispor de recursos técnicos para permitir, se necessário, a criptografia do sinal a ser transmitido e recursos técnicos para inserir o selo ou marca d'água, fornecidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos sinais de vídeo antes da subida para o satélite.

1.1.4 – O sistema uplink da **BENEFICIÁRIA**, com capacidade de transmissão e recepção em banda C, deverá estar montado sobre unidade móvel e dispor de redundância em todos os equipamentos eletrônicos (encoder, multiplex, HPA, etc.), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema de nobreak e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo. Os encoders devem dispor de interfaces, 1 (uma) entrada de vídeo digital HD-SDI com até 8 (oito) canais de áudio embarcado. Deverá dispor de monitoração de áudio e vídeo.

1.1.5 – A indicação de marca como referência está justificada no respectivo procedimento.

1.2 – O objeto deve ser executado diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

1.2.1 – Na excepcional hipótese de subcontratação prevista na subcláusula 1.2, permanece a responsabilidade integral da **BENEFICIÁRIA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.2.2 – A **BENEFICIÁRIA** apresentará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto.

1.2.3 – É vedado à **BENEFICIÁRIA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3 – Somente a **BENEFICIÁRIA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da **ARP** e respectivos contratos.

2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 – Os preços registrados, conforme proposta da BENEFICIÁRIA, são os seguintes:

LOTE ÚNICO

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO	Código Portal de Compras (CATMAS)	Valor unitário	Valor total
1	3	Serviços de captação de áudio e vídeo por meio de Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo - UMTV -, com transmissão via enlace satelital em banda C, incluindo fornecimento de equipamentos de uplink e downlink, locação de segmento espacial e disponibilização de equipe técnica especializada para montagem e operação de todo o sistema	133400		
PREÇO TOTAL					

2.2 – Os preços registrados e a indicação da **BENEFICIÁRIA** serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3 – Em conformidade com o subitem 9.5 do Edital, os licitantes inscritos em cadastro de reserva, suas classificações e preços finais cotados na licitação estão listados no Anexo II desta ARP.

2.3.1 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados, conforme Anexo II.

2.3.2 – A verificação da conformidade das propostas, incluindo, se for o caso, a análise de catálogos, folders, indicação de sites e amostras, bem como a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar esta **ARP** no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas na cláusula 5.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – A Ata de Registro de Preços vigerá por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 – A **ARP** poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso e limitada a quantidade do objeto da prorrogação apenas ao saldo não consumido.

3.3 – Ocorrendo ou não a prorrogação, a **ARP** vigerá até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4 – DA ALTERAÇÃO DESTA ARP E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

4.1 – A **ARP** poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.779, de 2024.

4.1.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na **ARP**.

4.2 – O preço inicialmente registrado é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 16/9/2026.

4.2.1 – Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

4.3 – As alterações de preços da **ARP** obedecerão às seguintes regras:

I – o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

II – caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da ordem de serviço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

III – na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II desta subcláusula, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação;

IV – frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação da ata de registro de preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso.

4.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.6 – Eventuais alterações realizadas na **ARP** deverão ser divulgadas nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 2024, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

5 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não aceitar a Ordem de Serviço, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

5.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A existência desta **ARP** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

6.2 – A assinatura desta **ARP** é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por Ordem de Serviço.

6.3 – A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a Ordem de Serviço e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as respectivas sanções, conforme a subcláusula 13.8.

6.4 – A **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar esta **ARP** e a Ordem de Serviço, bem como conservá-las durante toda a execução dos referidos instrumentos.

7 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 – A **BENEFICIÁRIA** receberá formalmente, por e-mail, os dados relativos às datas, horários e informações do evento a ser coberto.

7.2 – A **BENEFICIÁRIA** deverá realizar visita técnica ao local do evento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista, mediante prévio agendamento com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com o objetivo de avaliar e definir as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo, entre outros aspectos: local de realização, posicionamento das câmeras, condições de iluminação, definição de pontos de transmissão ao vivo e de interpretação em libras (quando aplicável), disponibilidade de pontos de energia elétrica, necessidade de sonorização, bem como o espaço destinado ao estacionamento da Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo – UMTV.

7.2.1 – Durante a visita técnica, a **BENEFICIÁRIA** será responsável por articular, junto aos responsáveis pelo local de realização do evento, as condições de acesso às dependências, incluindo o credenciamento de seus profissionais e a disponibilização de acesso ao quadro de energia elétrica necessário à alimentação de sua estrutura – UMTV.

7.2.2 – Caso seja de interesse da **BENEFICIÁRIA**, poderá ser instalado sistema gerador para fornecimento de energia elétrica à sua estrutura. Todos os custos decorrentes dessa instalação e operação serão de exclusiva responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse desses valores ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.2.3 – A **BENEFICIÁRIA** deverá comunicar, por escrito, à equipe técnica da Gerência de Operação e Manutenção – GOM –, vinculada à Gerência-Geral de Radiodifusão – GRD –, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento, todas as tratativas previamente ajustadas relativas às condições de acesso, credenciamento e infraestrutura do local.

7.3 – A **BENEFICIÁRIA** deverá agendar, junto à GOM, até 3 (três) dias antes da data do evento, reunião técnica, a ser realizada por videoconferência ou nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas relacionadas à execução do objeto.

7.3.1 – Na ocasião, a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** um diagrama técnico contendo a interligação de todos os equipamentos, bem como documento detalhando o posicionamento das câmeras e demais estruturas previstas para a cobertura do evento, para análise e aprovação pelo corpo técnico da GOM.

7.4 – A **BENEFICIÁRIA** deverá disponibilizar equipe completa de profissionais compatível com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo, profissionais das áreas de áudio, vídeo, apoio técnico e

supervisão.

7.4.1 – Todos os profissionais deverão possuir registro profissional legalmente exigido para o exercício da função.

7.4.2 – A **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar, por e-mail, a relação nominal da equipe designada para o evento, acompanhada dos respectivos números de registro profissional, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

7.5 – A **BENEFICIÁRIA** deverá enviar a lista completa dos equipamentos instalados na UMTV (Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo), contendo marca e modelo, ofertados para cobertura do evento, para certificação. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá conferir in loco as referidas informações, com o intuito de certificar os equipamentos listados, devendo a **BENEFICIÁRIA** prover todo o acesso e facilidade para essa visita.

7.5.1 – A Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo deverá dispor de ambiente interno climatizado, com dimensionamento adequado para acomodação segura e confortável dos profissionais responsáveis pela operação técnica no interior da unidade.

7.5.2 – A equipe da TV Assembleia deverá ter acesso irrestrito ao interior da UMTV durante toda a realização do evento.

7.6 – No dia da realização do evento, todos os sinais, estrutura, instalação e mão de obra deverão estar disponíveis, no mínimo 4 (quatro) horas antes do início do evento, para testes e ajustes com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, exceto os testes relacionados ao segmento espacial, que deverão ocorrer, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do evento.

7.6.1 – A **BENEFICIÁRIA** deverá ajustar com a operadora de segmento espacial um link de, no mínimo, 15 (quinze) minutos extras, sem ônus adicional ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para efetuar um conjunto de testes que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de transmissão e/ou de produção demandado até o aceite final pela área técnica da TV Assembleia, com um mínimo de 2 (duas) horas de antecedência do evento, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.6.2 – O período destinado à realização de testes não poderá ser computado para fins de abatimento da franquia de 6 (seis) horas de locação de segmento espacial prevista para a duração dos eventos.

7.6.3 – Caberá à **BENEFICIÁRIA** toda a responsabilidade técnica do uplink (todo sistema) e downlink (somente receptor e alinhamento da parábola), incluindo fornecimento de equipamentos, cabeamento e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da transmissão.

7.6.4 – A **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – para exploração de serviço de telecomunicações compatível com o objeto contratado, bem como comprovar o regular licenciamento ou cadastro das estações terrenas de uplink em banda C utilizadas na prestação dos serviços, nos termos da regulamentação vigente.

7.7 – A captação de áudio, microfonação e sonorização, caso seja necessário, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA** utilizando microfones e caixas de som de qualidade profissional (broadcast).

7.7.1 – Na hipótese de o evento contar com sistema de sonorização previamente instalado, a **BENEFICIÁRIA** deverá providenciar, junto aos responsáveis pelo local, a disponibilização do sinal de áudio desse sistema para integração à sua operação.

7.8 – A **BENEFICIÁRIA** deverá, quando solicitado, realizar a reprodução de conteúdos audiovisuais destinados à exibição nos monitores do local do evento, bem como à veiculação durante a transmissão, por meio do sinal de programa (PGM). Para tanto, deverá dispor, em seu veículo do tipo UMTV, de sistema reprodutor multimídia de áudio e vídeo digital compatível com essa operação. O sistema deverá suportar a reprodução dos principais formatos de áudio e vídeo disponíveis no mercado, tais como: MP4, MOV, MKV, AVI, FLV, MTS, 3GP, entre outros.

7.9 – A **BENEFICIÁRIA** deverá prover cabeamento para entrega de sinais de vídeo do evento (PGM) para até 5 (cinco) monitores, instalados no local do evento e deverá se encarregar do que for necessário para realizar a conversão dos sinais SDI aos padrões dos monitores no local (HDMI, CVBS, DVI, DisplayPort, etc). Os monitores não são de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.

7.10 – É de inteira responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** o perfeito funcionamento dos seus equipamentos.

7.10.1 – Caso, durante o evento, ocorra qualquer dano aos equipamentos da **BENEFICIÁRIA**, esta deverá dispor de recursos técnicos, nos mesmos padrões contratados, que permitam a continuidade da transmissão. Para tanto, a **BENEFICIÁRIA** deverá adotar todas as providências que se fizerem necessárias para que não haja prejuízo à transmissão completa do evento.

7.10.2 – Em hipótese alguma os custos desses danos poderão ser repassados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.11 – Os custos relativos ao deslocamento e transporte de equipamentos, cabeamentos e equipe técnica até o local de execução dos serviços, bem como demais despesas necessárias à prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA**.

7.12 – Caberá à **BENEFICIÁRIA** disponibilizar todos os meios necessários, incluindo equipamentos e pessoal especializado, para a prestação dos serviços com padrão técnico compatível com transmissão broadcast HD-SDI.

7.13 – A **BENEFICIÁRIA** deverá realizar a gravação, na íntegra, do evento – PGM sem crédito – e disponibilizar o material ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de até 1 (um) dia após o evento, por meio de sistemas de armazenamento em nuvem, FTP ou outro meio tecnológico equivalente, desde que haja prévia concordância da TV Assembleia.

7.14 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rejeitar, a qualquer tempo, total ou parcialmente, os serviços que não atenderem às disposições contratuais, aos padrões técnicos estabelecidos ou à legislação e normas pertinentes.

7.15 – Dos padrões técnicos de áudio e vídeo:

7.15.1 – O áudio produzido deverá apresentar qualidade técnica compatível com padrão broadcast, garantindo clareza, inteligibilidade, equilíbrio de níveis e ausência de distorções ou ruídos indesejáveis,

devendo ser monitorado continuamente por meio de instrumentos de medição, tais como VU Meter e/ou Peak Meter, aliados à avaliação auditiva em tempo real, com as seguintes exigências técnicas:

a) as produções deverão ser entregues em áudio estéreo e os canais estereofônicos (esquerdo e direito), quando somados para produzir sinais monofônicos, não deverão apresentar mudanças de nível ou de qualidade do áudio;

b) os conteúdos de áudios das produções deverão ser produzidos e gerados nos padrões e normas técnicas atuais, sem ruídos, estática, cliques, saturação, distorção, zumbidos contínuos ou intermitentes;

c) o áudio não deverá apresentar artefatos na dinâmica e de respostas de frequência em consequência de processamentos de redução de ruídos;

d) a mixagem final dos diálogos e as trilhas de música e efeitos (M&E) devem estar com as fases compatíveis, sincronizadas e combinadas para evitar dificuldade de edição entre si.

7.15.2 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** considera como produtos de boa qualidade de imagem aqueles que, na sua versão final, apresentam conteúdos audiovisuais com as seguintes características:

a) manutenção dos corretos níveis de vídeo, conforme estabelecido em padrões internacionais;

b) manutenção da saturação e fase de cores corretas em todas as cenas;

c) fidelidade na reprodução dos tons da pele humana, vegetação e ao que for relativo à natureza;

d) manutenção da definição das imagens na qualidade do padrão NTSC, quando produzidos em definição padrão, e qualidade do padrão ISDB-Tb, quando produzidos em alta definição, com iluminação e exposição das câmeras tecnicamente corretas (diafragma), salvo intervenções artísticas;

e) não acrescentar às imagens distúrbios visuais, além dos inerentes às limitações técnicas do padrão NTSC, quando produzidos em definição padrão, e do padrão ISDB-Tb, quando produzidos em alta definição.

7.16 – Do local de execução dos serviços:

a) Ponta 01 – Transmissão – Local do evento a ser definido e comunicado à **BENEFICIÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do evento;

a.1) os eventos poderão ocorrer em Belo Horizonte, na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou em outros municípios do interior do Estado de Minas Gerais;

b) Ponta 02 – Recepção – Central técnica da TV Assembleia, na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, 2º andar, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

8 – DOS DEVERES DA BENEFICIÁRIA

8.1 – Constituem deveres da **BENEFICIÁRIA**:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus anexos;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

c.1) na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelos agentes, prepostos, empregados e terceirizados da **BENEFICIÁRIA**, no cumprimento do objeto da **ARP**, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **BENEFICIÁRIA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846, de 2013;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou que for julgado inadequado pela fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

e) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a prestação do serviço, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias para entrega ou substituição do produto e de todas as atividades relacionadas à realização dos serviços contratados;

g) manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado, bem como todo o trajeto de retirada dos resíduos;

h) fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto, devendo a **BENEFICIÁRIA** fiscalizar o seu uso por parte dos empregados;

i) credenciar preposto para representá-la junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato e ao seu quadro de prestantes;

j) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;

k) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos;

l) substituir, nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e por solicitação desse, o empregado que se mostrar tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços;

m) manter nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR** seus empregados, inclusive o preposto, uniformizados, em único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá;

m.1) durante a realização dos eventos, todos os profissionais deverão estar trajados de camisa social de manga longa na cor preta, calça social na cor preta e sapato social na cor preta;

n) restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando do início dos trabalhos;

o) submeter-se às condições fixadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato;

p) manter, durante a vigência contratual, pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade dessa informação;

q) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

r) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

s) cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da CONTRATANTE, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

9 – DOS DIREITOS E DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 – Constituem direitos e deveres do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e

recebimento definitivo;

c) comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, por servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

9.2 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

10 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

10.1 – A execução da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência-Geral de Radiodifusão – GRD –, área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

10.2 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

10.3 – A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10.4 – À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução contratual;

d) acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

10.5 – Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da conclusão, pelo(s) fiscal(is) do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.6 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7 – O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da **ARP** e respectivos contratos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

11 – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

11.1 – A liquidação da despesa será realizada pela área gestora desta **ARP** e respectivos contratos, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

11.2 – Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

11.3 – O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à Gerência-Geral de Radiodifusão – GRD – e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

11.3.1 – A **BENEFICIÁRIA** poderá emitir documentos fiscais distintos, desde que em conformidade com a proposta de preços apresentada. Em caso de convênio/protocolo de cooperação entre SEFAZ e prefeitura, a **BENEFICIÁRIA** poderá emitir documento fiscal com discriminação dos equipamentos e serviços apresentada na sua proposta de preços, em ambos os casos, destacando-se os valores das retenções dos impostos, observada a legislação aplicável.

11.3.2 – Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail admgrd@almg.gov.br.

11.4 – Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.6 – Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.7 – O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

11.8 – Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

11.9 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado.

12 – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelos agentes, prepostos, empregados e terceirizados da **BENEFICIÁRIA**, no cumprimento do objeto da **ARP**, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **BENEFICIÁRIA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846, de 2013.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023.

13.2 – A **BENEFICIÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à:

a) inexecução parcial da **ARP** ou dos respectivos contratos;

b) inexecução parcial da **ARP** ou dos respectivos contratos, que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aos serviços por ele prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total da **ARP** ou dos respectivos contratos;

II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução desta **ARP** ou dos respectivos contratos;

IV – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta **ARP** e dos respectivos contratos;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 – A **BENEFICIÁRIA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

13.4 – A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 – A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

13.7 – Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

13.8 – Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

13.9 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **BENEFICIÁRIA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso.

13.9.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta **ARP**.

13.10 – O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **BENEFICIÁRIA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

13.11 – A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

Quadro 1 – MULTA COMPENSATÓRIA	
CONDUTA ENSEJADORA DA SANÇÃO	**VALOR** **Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato**

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial da **ARP** ou dos respectivos contratos.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial da **ARP** ou dos respectivos contratos, que resulte em grave dano ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto da **ARP** ou dos respectivos contratos.	
Não celebrar os contratos.	
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução da **ARP** ou dos respectivos contratos	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Praticar ato fraudulento na execução da **ARP** ou dos respectivos contratos	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

Quadro 2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	**Período de impedimento**
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial da **ARP** ou dos respectivos contratos, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total da **ARP** ou dos respectivos contratos.	Até três anos.
Não celebrar os contratos.	

Quadro 3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	**Período de duração da sanção*** *** Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos**
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução desta **ARP** ou dos respectivos contratos.	Até quatro anos.
Praticar ato fraudulento na execução da **ARP** ou dos respectivos contratos.	Até seis anos.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função desta Ata e dos contratos que dela porventura advirão, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

14.2 – As **PARTES**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes desta Ata e dos contratos que dela porventura advirão.

14.3 – A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude desta Ata e dos contratos que dela porventura advirão, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

14.3.1 – O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

14.4 – Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

14.5 – Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução desta Ata e dos contratos que dela porventura advirão, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

14.6 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

15 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DESTA ARP E RESPECTIVOS CONTRATOS

15.1 – Constituirão motivos para extinção desta **ARP** e respectivos contratos, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento nº 344/2026, ou de cláusulas desta **ARP**, ou dos respectivos contratos, inclusive quanto a prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **BENEFICIÁRIA**, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou extinção da **BENEFICIÁRIA**;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

VII – não cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA**, das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.2 – A **BENEFICIÁRIA** terá direito à extinção desta **ARP** na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

15.2.1 – A hipótese de extinção a que se refere a subcláusula 15.2 observará as seguintes disposições:

I – não será admitida em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **BENEFICIÁRIA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurará à **BENEFICIÁRIA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro desta **ARP** e respectivos contratos, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 – A extinção desta **ARP** e respectivos contratos poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes;

III – determinada por decisão judicial.

15.3.1 – A extinção determinada por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a **BENEFICIÁRIA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

15.4 – A extinção determinada por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e das multas aplicadas.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 – Aplica-se à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos:

I – a legislação relativa às licitações e contratações da administração pública, em especial, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e decretos e demais atos normativos que a regulamentam, a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, as Leis Estaduais nº 13.994, de 2001, nº 14.167, de 2002, e nº 20.826, de 2013, os Decretos Estaduais nº 48.723, de 2023, e nº 48.779, de 2024, e a Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023;

II – o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

III – a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quanto à retenção de tributos incidentes sobre pagamentos;

IV – a Lei Federal nº 12.846, de 2013, relativamente às sanções;

V – a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e a Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021, quanto à proteção de dados pessoais;

VI – a Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024 (Código de Ética Funcional) e as Deliberações da Mesa nº 2.710, de 2019, e nº 2.833, de 2024 (Processo Eletrônico e Usuário Externo do SEI).

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta **ARP** correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

18 – DO FORO

18.1 – O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos desta **ARP** e dos contratos dela decorrentes.

19 – DOS ANEXOS

19.1 – Integram a presente **ARP**, como se nela estivessem transcritos:

a) Anexo I – Especificações técnicas do objeto;

b) Anexo II – Cadastro de reserva;

c) as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento nº 344/2026 e seus demais anexos.

As partes firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, … de … de 2026.

Deputado Tadeu Leite	**Deputado Gustavo Santana**

Presidente da ALMG ÓRGÃO GERENCIADOR	Primeiro-Secretário da ALMG ÓRGÃO GERENCIADOR

BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS

1)

CPF:

2)

CPF:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O serviço contratado deverá incluir, no mínimo, a seguinte infraestrutura técnica descrita abaixo, a ser disponibilizada por meio de Unidade Móvel de Transmissão (UMTV), para a realização dos eventos:

a) 5 (cinco) câmeras digitais profissionais de estúdio, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Interface triaxial ou fibra óptica;
- Saída de vídeo sem compressão no formato SDI, através de conectores do tipo BNC, entregues diretamente pela câmera ou através de sua CCU (Camera Control Unit) com resolução mínima de 1080i a 59,94Hz, completamente compatível com a norma SMPTE 292. Não serão aceitas câmeras que dependam de conversores externos para fornecer a saída especificada.;
- Equipadas com CCU e lente telefoto de 22x sem extensor e 44x com extensor;
- Sensor CMOS de no mínimo 2/3”, com sensibilidade mínima F10 a 2000lx, reflexão branca 89,9%;
- Pelo menos duas entradas de áudio balanceado através de conectores do tipo XLR (3 pinos), permitindo tanto áudio em nível de linha, quanto áudio em nível de microfone, selecionáveis através de chave de comutação ou alteração no menu da Câmera;
- A câmera deve conter filtros do tipo ND (densidade neutra) integrados;
- Cada câmera deverá conter um tripé, completamente compatível, padrão profissional, estável e com capacidade mínima de carga de acordo com o equipamento utilizado;

Obs.: Todas as câmeras deverão ser de mesma marca e modelo. A padronização é necessária para garantir uniformidade de colorimetria, compatibilidade operacional, sincronismo, controle remoto e estabilidade da produção ao vivo.

b) 1 (um) switcher de vídeo digital profissional, com as seguintes especificações mínimas:

- Pelo menos 8 entradas de vídeo SDI completamente compatíveis com as câmeras do item a;
- Capacidade de gerar efeitos de vídeo digital (DVE);
- Deve ter a capacidade de gerar, pelo menos, uma janela de vídeo do tipo PiP (Picture in Picture) completamente customizável em tamanho, posição e transparência para atendimento a eventos com Libras (Língua Brasileira de Sinais) e em acordo com a normas vigentes;
- O Switcher deverá ter saídas de vídeo SDI em quantidade suficiente para atender a transmissão, a gravação e exibição em telões no local do evento, em todas as suas vias. Alternativamente, a Contratada poderá utilizar distribuidores de vídeo profissionais padrão rack 19" completamente compatíveis com o formato de saída do switcher e com saídas suficientes para atender todas as demandas do evento (gravação, reprodução em telões no local do evento, para sistemas de transmissão entre o local do evento e a TV Assembleia, etc.);
- O switcher deverá ter, pelo menos 1 (uma) saída de vídeo auxiliar com capacidade de entregar um sinal de vídeo Clean Effects (sinal limpo, sem créditos);
- As saídas de vídeo SDI, contendo o sinal de PGM do evento, deverão ter áudio embutido (embedded) no primeiro par do primeiro grupo de áudio SDI;

c) 1 (um) mixer de áudio digital profissional com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- No mínimo, 16 entradas de áudio balanceado (conectores XLR 3 pinos e TRS);
- 2 saídas de áudio balanceado MAIN, formando um par estéreo (conectores XLR 3 pinos);
- 6 saídas auxiliares de áudio balanceado;
- Possuir processador digital de sinais integrado (DSP);
- Equalizador gráfico de pelo menos 10 bandas.

d) 2 (dois) gravadores de vídeo digital com armazenamento suficiente para gravar áudio e vídeo do evento em sua íntegra:

Os gravadores deverão ser completamente compatíveis com os sinais de áudio e vídeo dos outros equipamentos ofertados. Serão aceitos somente os seguintes conteiners, codecs e especificações de gravação:

- Conteiners: MXF, MOV e MP4;
- Codecs: AVC-I50; AVC-I100; AVC (H.264); HEVC (H.265); ProRes;
- Resolução mínima: 1440 x 1080i;
- Resolução máxima: 1920 x 1080i;

- Proporção da tela: 16:9;
- Taxa de quadros: 59,94;
- Varredura: Intrelaçada;
- Áudio: PCM sem compressão.

e) 1 (um) sistema de intercomunicação bidirecional para comunicação entre os operadores de câmeras e o Diretor de TV (DTV) da UMTV e da Emissora:

- O sistema de intercomunicação deve conter headsets (fone e microfone) e body pack com controle de volume para cada um dos operadores de câmera. Serão aceitos sistemas de intercomunicador integrado à CCU/Câmera;
- A contratada deverá garantir a integração do sistema de intercomunicação acima mencionado com canal de comunicação bidirecional entre a equipe técnica no local do evento — direção de TV — e o DTV situado nas dependências da TV Assembleia. Essa integração deve ser compatível com a matriz de intercomunicação da emissora (ClearCom HX-Delta). Caberá ao DTV da Emissora as orientações necessárias a coordenação remota do evento, assegurando a plena operacionalização da transmissão.

Obs.1: Para a integração do sistema de intercomunicador da contratada com o sistema de intercom da contratante, serão aceitas ligações telefônicas para um sistema de híbrida na TV Assembleia, onde estarão disponíveis 01 (um) canal de entrada e 01 (um) canal de saída de áudio (ambos analógicos) para o sistema de intercom da contratante. Para tanto, fica a contratada responsável por providenciar todos os equipamentos e recursos necessários para viabilizar a referida integração.

Obs.2: Não serão permitidas adaptações utilizando smartphones e softwares para o sistema previsto neste item. Se for optado por sistemas sem fio (wireles), a contratada deverá garantir a inteligibilidade da comunicação no dia do evento.

f) Cabeamento:

- Os cabos de vídeo utilizados deverão ser compatíveis com sinais digitais SDI-HD (referência: Belden 1694A, 1855A, Canare L-4.5CHD-PL, Nemal 1580 ou superior), devendo estar em bom estado de conservação, com perda e distorção mínimas, e possuir comprimento suficiente — sem emendas — para interligar as câmeras ao switcher/CCU;
- Não será admitida a utilização de adaptações elétricas que possam comprometer a integridade do sinal, tais como conectores BNC em “T”, loops sem amplificação ou ausência de reclocking.
- Caso seja necessária a interligação do sinal PGM (Program) da saída do switcher para exibição em telões no local do evento, esta deverá ser realizada utilizando o mesmo padrão de cabeamento SDI-HD empregado nas câmeras;
- Os cabos de áudio deverão ser do tipo balanceado, de boa qualidade (referência: Santo Ângelo, Datalink, Belden, Nemal ou superior), sem emendas e com comprimento suficiente para interligar a mesa de áudio do evento ao sistema da contratada;
- As fibras ópticas, quando utilizadas, deverão estar em bom estado de conservação e apresentar níveis de atenuação compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos de vídeo (switchers e câmeras).
- A contratada não poderá alegar insuficiência de cabeamento para cobertura das distâncias necessárias entre o local do evento e o ponto de instalação da Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo (UMTV).

Para tanto, será prevista visita técnica ao local do evento com antecedência para avaliar as necessidades;

- Em todo o percurso dos cabos, onde houver trânsito de pessoas, a contratada deverá instalar sistemas de proteção adequados, do tipo passa-cabos de 5 (cinco) vias.

Obs.: As referências de marca para os cabos de vídeo e áudio justificam-se pela necessidade de preservar a integridade e a qualidade técnica dos sinais gerados pela contratada, desde a captação no local do evento até sua recepção na unidade móvel, bem como assegurar a plena compatibilidade com os padrões técnicos e cabeamentos já utilizados pela TV Assembleia. Ressalta-se que a utilização de cabos de qualidade inferior ou em condições inadequadas pode ocasionar perdas de sinal, interferências e até descontinuidades na transmissão, comprometendo a confiabilidade e a estabilidade da cobertura audiovisual.

g) Meio de transmissão (entrega) do sinal:

- A transmissão do sinal deverá ser realizada por meio de 1 (um) enlace via satélite em banda C, nas posições orbitais 70W, 75W, 61W, 58W ou 55,5W, incluindo o fornecimento de equipamentos de uplink, bem como a locação de segmento espacial;
- A contratada deverá realizar a instalação e a configuração do receptor, bem como o alinhamento da antena parabólica destinada ao downlink (parábola será fornecida pela ALMG) de modo a garantir a adequada recepção do sinal nas dependências da TV Assembleia;
- Todos os custos relacionados à execução do serviço deverão estar contemplados, incluindo, mas não se limitando, a instalação temporária do receptor, cabeamentos, operação do uplink e locação de segmento espacial, com largura de banda mínima de 4,5 MHz;
- A contratada deverá considerar, para cada um dos 03 (três) eventos previstos, a realização de transmissão via satélite com duração máxima de até 6 (seis) horas de locação de segmento espacial, podendo variar conforme as características de cada evento;
- A transmissão do evento deverá ser realizada no padrão DVB-S2.

h) Microfones

- Até 10 (dez) microfones do tipo cardióide, com áudio balanceado, que permita encaixe para canopla e pedestal de mesa;
- 1 (um) microfone omnidirecional do tipo lapela com áudio balanceado;

i) Retorno sem fio

- 2 (dois) pontos de áudio sem fio para o repórter (coordenação) com regulagem de volume independente. O ponto deverá ter a possibilidade de receber áudio de coordenação do local do evento e do diretor de vivo situado nas dependências da TV assembleia, no mesmo equipamento de recepção.

j) Iluminação:

- A contratada deverá providenciar iluminação para atender os pontos onde ficarão os apresentadores e/ou repórteres da TV Assembleia no evento, utilizando iluminadores de LED com no mínimo de 1200 lúmens de capacidade de fluxo luminoso e regulagem da temperatura de cor;

Características gerais:

- Os switchers de vídeo e mixers de áudio, bem como os demais equipamentos de produção, deverão estar necessariamente instalados em veículo do tipo UMTV, não sendo aceito outros tipos de instalações para cobertura dos eventos, como "House Mix";
- A unidade de transmissão deverá dispor, ainda, de sistema de recepção e monitoração de sinais de áudio e vídeo da programação da TV Assembleia. Poderá utilizar recepção de transmissões efetuadas por DTH (TV por assinatura), recepção de sinais via satélite de sinais gerados pela TV Assembleia ou TV aberta, conforme o caso;
- A UMTV deve dispor de recursos técnicos para permitir, se necessário, a criptografia do sinal a ser transmitido e recursos técnicos para inserir o selo ou marca d'água, fornecidos pela Assembleia, nos sinais de vídeo antes da subida para o satélite;
- O sistema uplink da contratada, com capacidade de transmissão e recepção em banda C, deverá estar montado sobre unidade móvel e dispor de redundância em todos os equipamentos eletrônicos (encoder, multiplex, HPA, etc.), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema de nobreak e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo. Os encoders devem dispor de interfaces, 1 (uma) entrada de vídeo digital HD-SDI com até 8 (oito) canais de áudio embarcado. Deverá dispor de monitoração de áudio e vídeo.

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Ficam registradas nesta ARP, em cumprimento ao subitem 9.5 do edital, as seguintes listas:

a) Licitantes que aceitaram cotas os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação (subitem 9.5.2, alínea “a”):

FORNECEDOR / PRESTADOR	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO NA LICITAÇÃO

b) Licitantes que mantiveram sua proposta original (subitem 9.5.2, alínea “b”):

FORNECEDOR / PRESTADOR	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO NA LICITAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA					
LOTE ÚNICO					
Item	**Quantidade**	**DESCRIÇÃO**	**Código Portal de Compras (CATMAS)**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	3	Serviços de captação de áudio e vídeo por meio de Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo - UMTV -, com transmissão via enlace satelital em banda C, incluindo fornecimento de equipamentos de uplink e downlink, locação de segmento espacial e disponibilização de equipe técnica especializada para montagem e operação de todo o sistema	133400		
PREÇO TOTAL					

FORNECEDOR / PRESTADOR	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO NA LICITAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

LOTE ÚNICO

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO	Código Portal de Compras (CATMAS)	Valor unitário	Valor total
1	3	Serviços de captação de áudio e vídeo por meio de Unidade Móvel de Transmissão ao Vivo - UMTV -, com transmissão via enlace satelital em banda C, incluindo fornecimento de equipamentos de uplink e downlink, locação de segmento espacial e disponibilização de equipe técnica especializada para montagem e operação de todo o sistema	133400		
PREÇO TOTAL					

Documento assinado eletronicamente por **Alex Pacheco de Paula**, **Pregoeiro(a)**, em 12/11/2026, às 14:59, conforme Deliberação nº 2.710, de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0407735** e o código CRC **9700B32B**.

Comissão de Contratação / Agente de Contratação / Pregoeira e Equipe de Apoio

Referência: Processo nº 101848.007125-5/2026

Doc. SEI nº 0407735v13